



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01712/03

Prefeitura Municipal de Sapé - Prestação de Contas Anual – Exercício financeiro de 2002- APL TC 804/2005 – Imputação de débito – Aplicação de multa – Devolução ao FUNDEF – Recurso de Reconsideração – Conhecimento – Provimento parcial.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00030/10

O **Processo TC 01712/03** trata de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-prefeito do Município de Sapé, Senhor **José Feliciano Filho**, contra o **Acórdão APL TC 804/2005**, emitido por ocasião da análise da Prestação de Contas Anual daquele ex-gestor, relativa ao exercício financeiro de 2002;

CONSIDERANDO que a referida decisão **(a)** imputou débito ao recorrente no montante de R\$ 726.083,25, em razão da constatação de saldo a menor na conta do FUNDEF (R\$ 507.624,54); de pagamento de despesas sem comprovação da realização dos serviços à Construtora não habilitada (R\$ 5.012,00); de baixa na dívida flutuante, a título de recolhimento de consignação previdenciária (R\$ 133.046,71); e de excesso de remuneração do Prefeito (R\$ 80.400,00); **(b)** aplicou-lhe multa pessoal no valor de R\$ 2.534,15, nos termos do inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal; **(c)** determinou a remessa de cópias dos autos à Procuradoria de Justiça do Estado; **(d)** determinou a representação ao INSS acerca do não recolhimento de contribuições previdenciária; **(e)** assinou o prazo de 30 (trinta) dias ao sucessor do recorrente para devolver à conta do FUNDEF a quantia de R\$ 20.233,09; e **(f)** determinou à DIAFI a instauração de Tomada de Contas no extinto Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Sapé.

CONSIDERANDO que, após examinar as razões recursais, o Órgão Técnico desta Corte, considerou sanada a falha relativa ao excesso de remuneração recebido pelo ex-Prefeito, bem como a irregularidade referente à baixa da dívida flutuante sem comprovação documental, não cabendo mais, no entendimento da douta Auditoria, a imputação no valor de R\$ 133.046,71 ao ex-Prefeito do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01712/03

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, em parecer conclusivo, pugnou, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso, e, quanto ao mérito, acompanhando o entendimento do Órgão Técnico de instrução, pelo seu provimento parcial, no sentido de excluir do rol das irregularidades aquelas relativas à percepção excessiva de remuneração pelo ex-Prefeito e ao cancelamento da dívida junto ao IPAM, retificando o valor do débito imputado ao Sr. José Feliciano Filho de R\$ 726.083,25 para R\$ 512.636,54, mantendo-se, entretanto, as demais decisões contidas no Parecer no Acórdão APL-TC 804/2005;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento do Órgão de Instrução, o Parecer escrito e oral do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em em preliminarmente, **CONHECER** o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Sapé, Sr. José Feliciano Filho, contra o **Acórdão APL TC 804/2005** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** no sentido de excluir do rol das irregularidades remanescentes aquelas relativas à percepção excessiva de remuneração pelo ex-Prefeito e ao cancelamento da dívida junto ao IPAM, retificando o valor do débito imputado ao Sr. José Feliciano Filho para R\$ 512.636,54, mantendo-se, no entanto, na íntegra as demais decisões consubstanciadas na decisão recorrida.

**Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 20 de janeiro de 2010**

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente em exercício

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador-Geral